



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 1700/1970**

Ementa

**PERMITE FUNCIONAMENTO NOTURNO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS.**

Data da Norma

**22/05/1970**

Data de Publicação

**27/05/1970**

Veículo de Publicação

**Novo Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2406/1970 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**ECONOMIA - indústrias - geral**

**MEIO AMBIENTE - ruídos urbanos**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 1700, DE 22 DE MAIO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/05/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - A PROIBIÇÃO CONSTANTE DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL N° 1.324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965, NÃO SERÁ APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE O FUNCIONAMENTO NOTURNO DE INDÚSTRIAS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES POSSIBILITE, REALMENTE, O AUMENTO PONDERÁVEL DO NÚMERO DE EMPREGADOS, BEM COMO O ACRÉSCIMO DA RESPECTIVA PRODUÇÃO.

**§ 1º** - A PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NOTURNO SERÁ OUTORGADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.

**§ 2º** - TAL REQUERIMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO AUMENTO DO NÚMERO DE EMPREGADOS, ACRÉSCIMO DA PRODUÇÃO E DEMAIS ECLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

**ART. 2º** - A CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO DEPENDERÁ SEMPRE DE PRÉVIA VISTORIA E PARECER DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS.

**ART. 3º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*J. Almor Barbosa Martins*  
(J. ALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS Vinte e Dois DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

*J. Renato Nalini*  
(JOSÉ RENATO NALINI)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO